



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2018

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

DATA: 12/07/2018

HORÁRIO: 11h30min

LOCAL: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de película de controle solar na face interna dos vidros das fachadas das Unidades Administrativas II e III.

Vistoria: A vistoria é facultativa e poderá ser feita mediante agendamento com a Secretaria de Infraestrutura, Logística e Administração Predial, pelo e-mail infraestrutura@trtsp.jus.br.

EDITAL

- 1 - DO OBJETO
- 2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
- 3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
- 4 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
- 5 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
- 6 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
- 7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
- 8 - DA HABILITAÇÃO
- 9 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
- 10 - DOS RECURSOS
- 11 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
- 12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 13 - DO CONTRATO
- 14 - DO PAGAMENTO
- 15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- 17 - DO FORO

ANEXOS: A - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

B - MINUTA DE CONTRATO

C - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

D - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO À RESOLUÇÃO Nº 7 DO CNJ, DE 18/10/2005

E - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO À RESOLUÇÃO nº 156 DO CNJ, DE 09/08/2012

ESCLARECIMENTOS: em até 3 dias úteis anteriores à abertura, pelo e-mail licita@trtsp.jus.br



O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, mediante a utilização de recursos de tecnologia da informação - Internet, torna público que fará realizar licitação, na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço, que será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de julho de 2002, pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 e condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos, de acordo com o que consta do **Processo PROAD nº 27.511/2018 e Pregão Eletrônico nº 051/2018**.

1 - DO OBJETO

- 1.1 - O objeto do presente pregão é a contratação de empresa para fornecimento e instalação de película de controle solar na face interna dos vidros das fachadas das Unidades Administrativas II e III, conforme especificações contidas neste edital e em seus anexos.
- 1.2 - A empresa adjudicatária deverá prestar garantia do material fornecido e do serviço de instalação, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data do recebimento definitivo, conforme anexo A.II.
- 1.3 - As licitantes estarão sujeitas às penalidades do título 12, pelo descumprimento de exigências editalícias, inclusive na fase de aceitação das propostas.
- 1.4 - Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no site Compras Governamentais e as especificações técnicas constantes deste edital, prevalecerão estas últimas.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e de seus anexos, bem como as empresas que não possuem condenações cíveis por atos de improbidade administrativa e que não tenham sido consideradas inidôneas e suspensas, sendo verificado eventual descumprimento das vedações, em nome da sociedade empresarial licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário, mediante consulta ao:
 - 2.1.1 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
 - 2.1.2 - Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.
 - 2.1.3 - Cadastro das Empresas Inidôneas e Inabilitadas, mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU, no endereço eletrônico portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas.
- 2.2 - A participação das empresas nesta licitação corresponderá, automaticamente, à indicação de que não existem fatos impeditivos para sua habilitação e à ciência da obrigatoriedade de declarar, a qualquer tempo, quaisquer ocorrências supervenientes que as inabilitem.
- 2.3 - Em atendimento ao inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, esta licitação é destinada **EXCLUSIVAMENTE** à participação de **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**.



2.3.1 - O(A) pregoeiro(a) verificará no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data em que a proposta for anexada no Comprasnet, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme artigo 3º da mencionada Lei Complementar.

2.4 - Caso o faturamento ultrapasse o máximo permitido como condição para utilização das prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 123/06, conforme subitem 2.3.1, a licitante será desclassificada e estará sujeita às penalidades dispostas no Título Das Sanções Administrativas.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados, junto ao órgão provedor do sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

3.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no *site* <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone 0800-9789001 – Comprasnet.

3.3 - O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

3.4 - Para cadastrar-se no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o interessado deverá preencher os formulários previstos na Instrução Normativa IN nº 02/10 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações, e entregá-los, juntamente aos documentos solicitados, em uma das Unidades Cadastradoras – UASG.

3.5 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (§ 6º do artigo 3º do Decreto nº 5.450/2005).

3.6 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º do artigo 3º do Decreto nº 5.450/2005).

3.6.1 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

4 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1 - As licitantes credenciadas deverão inserir suas propostas de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – Comprasnet, na tela reservada para este fim, denominada "cadastramento de proposta", até a data e o horário limite definidos para abertura das propostas de preços.



4.2 - Como requisito para a participação neste pregão eletrônico, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento das condições contidas no edital e em seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

4.3 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances e sua proposta, conforme estabelece o inciso III do artigo 13 do Decreto nº 5.450/2005.

4.4 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme estabelece o inciso IV do artigo 13 do Decreto nº 5.450/2005.

4.5 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará a licitante às sanções previstas, conforme disposto no parágrafo terceiro do artigo 21 do Decreto nº 5.450/2005.

4.6 - Nos valores propostos deverão estar todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, contribuições sociais, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas com transporte ou terceiros, seguros, quaisquer taxas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital, bem como quaisquer vantagens ou lucro a ser obtido pela empresa.

5 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 - A partir das 11h30min do dia 12/07/2018, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 051/2018, com a divulgação das propostas de preços recebidas de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.

6 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 - Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.2 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3 - Só serão aceitos os lances em reais cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido ofertado pela mesma licitante e registrado pelo sistema.

6.4 - Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

6.5 - No caso de desconexão com o(a) pregoeiro(a) no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

6.5.1 - O(A) pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.



6.5.2 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do(a) pregoeiro(a) aos participantes, na forma do estabelecido no artigo 24, § 11, do Decreto nº 5.450/05.

6.6 - A sessão do pregão terá início após a análise das propostas e da confirmação de abertura, no sistema eletrônico, pelo(a) pregoeiro(a). A etapa de lances será encerrada por decisão do(a) pregoeiro(a), mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 - O critério para o julgamento das propostas será o de menor preço por item.

7.2 - Após o encerramento da etapa de lances, o(a) pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do lance de menor preço por item, quanto ao objeto e ao valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.3 - O(A) pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

7.4 - A licitante melhor colocada deverá enviar, via Sistema Comprasnet – por meio da funcionalidade “convocar anexos” –, no prazo de **2 (duas) horas**, sua proposta com o valor final praticado na sessão de lances, em conformidade com o anexo C do edital, assinada pelo representante da empresa, contadas da solicitação feita pelo(a) pregoeiro(a), no chat de mensagens e/ou por e-mail, sob pena de desclassificação e incidência das penalidades previstas no Título 12 deste edital.

7.4.1 - Juntamente à proposta, deverão ser anexados:

7.4.1.1 - Catálogo técnico ou comercial / folder ou documento equivalente, no qual se demonstre estarem atendidas as especificações da película de controle solar ofertada.

7.4.1.2 - Declaração, na forma do anexo D, de cumprimento à Resolução nº 7 do CNJ, de 18/10/2005.

7.4.1.2 - Declaração de Cumprimento à Resolução nº 156 do Conselho Nacional de Justiça, de 09/08/2012 (Anexo E), tendo em vista o disposto no item 16.13.

7.4.2 - Comprovada a impossibilidade de envio por meio da ferramenta "convocar anexo" do Comprasnet, a critério do(a) pregoeiro(a), poderá ser utilizado, para encaminhamento de documentos, o endereço eletrônico licita@trtsp.jus.br.

7.4.3 - Verificada a proposta, a empresa de melhor lance deverá apresentar à Coordenadoria de Gestão de Arquivo, situada na Rua Dr. Edgard Theotônio Santana nº 351, Parque Industrial Tomas Edson, São Paulo/SP, CEP 01140-030, em até **5 (cinco) dias úteis** contados da solicitação do pregoeiro(a), amostra da película de controle solar proposta (tamanho A-4), para verificação de sua conformidade com as especificações e as características exigidas neste edital.



7.5 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, a licitante desatender às exigências habilitatórias ou a amostra apresentada for reprovada, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7.5.1 - Neste caso, a empresa de melhor lance deverá anexar em até **2 (duas) horas**, contadas do pedido do(a) pregoeiro(a) a proposta de acordo com o item 7.4 e toda a documentação disposta em seus subitens.

7.6 - Nas situações previstas nos itens 7.2 e 7.5, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com a licitante, para que seja obtido preço melhor.

7.6.1 - A pedido do(a) pregoeiro(a), a licitante vencedora deverá readequar sua proposta para que os valores unitários e totais possam ser expressos com duas casas decimais e em conformidade com o lance vencedor.

7.7 - Serão desclassificadas as propostas que não estiverem de acordo com as condições previstas neste edital, bem como aquelas que se manifestarem inexecutíveis, nos termos do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

7.8 - Durante o período de análise das propostas só serão permitidos questionamentos pelo *e-mail* licita@trtsp.jus.br.

7.9 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data em que a proposta for anexada no Comprasnet.

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1 - Após a aceitação de sua proposta, a licitante deverá enviar sua documentação de habilitação, via Sistema Comprasnet – por meio da funcionalidade “convocar anexos”, no prazo de **2 (duas) horas**, contadas da solicitação do(a) pregoeiro(a), no chat de mensagens e/ou por e-mail, sob pena de inabilitação e incidência das penalidades previstas no título 12 deste edital. Será habilitada a empresa que:

8.1.1 - Possuir declaração de situação emitida pelo Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF constando níveis validados I, II, III, IV, e seus respectivos documentos com prazos vigentes.

8.1.1.1 - O(A) pregoeiro(a) realizará consulta *online* nos sítios eletrônicos correspondentes quando verificado que os níveis I, II, III ou IV encontram-se vencidos no SICAF, a fim de validá-lo. Caso a validação eletrônica não seja possível, a licitante deverá encaminhar o documento original ou cópia autenticada no prazo previsto no subitem 8.3 deste edital.

8.1.2 - Não constar do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

8.1.3 - Firmar declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, em campo próprio do sistema eletrônico, em que declare, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.



8.1.4 - Apresentar declaração de conhecimento para a perfeita execução do objeto, conforme modelo constante no anexo A.I, assinada pelo profissional responsável técnico da empresa.

8.1.4.1 - A licitante interessada poderá realizar vistoria nos locais onde os serviços serão executados, devendo observar as seguintes condições:

8.1.4.1.1 - Para vistoriar a Unidade Administrativa II (item 1), a licitante deverá enviar a solicitação pelo e-mail infraestrutura@trtsp.jus.br e, no caso da Unidade Administrativa III (item 2), o pedido deverá ser encaminhado para gestaoarquivo@trtsp.jus.br.

8.1.4.1.2 - A solicitação deverá ser enviada com, no mínimo, 1 (um) dia útil de antecedência, possibilitando assim as providências necessárias para a sua realização.

8.1.4.1.3 - Embora a vistoria seja facultativa, a sua não execução não permite que as licitantes aleguem desconhecimento das condições como justificativa para solicitações futuras, deixando de atender obrigações assumidas ou requerendo aditivos de valor.

8.2 - Quanto ao cumprimento aos dispostos nos subitens 8.1.1 a 8.1.3, a habilitação da licitante vencedora será verificada *online*.

8.3 - Qualquer documentação emitida por terceiros deverá ser encaminhada imediatamente após solicitação do(a) pregoeiro(a) via sistema Comprasnet – por meio da funcionalidade “convocar anexos”, com encaminhamento do original ou da cópia autenticada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para o endereço abaixo:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
"PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2018" - DOCUMENTAÇÃO
AVENIDA MARQUÊS DE SÃO VICENTE Nº 121 - BLOCO A - 7º ANDAR
BARRA FUNDA - SÃO PAULO/SP - CEP 01139-001

8.4 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento, em substituição aos requeridos neste edital e em seus anexos.

8.5 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado a licitante vencedora.

8.6 - Da sessão pública do pregão, divulgar-se-á ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas no inciso XII do artigo 30 do Decreto nº 5.450/2005.

8.7 - A licitante deverá manter a situação apresentada, quando de sua habilitação, até o término da contratação, sujeitando-se às sanções correspondentes.

9 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

9.1 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório de pregão, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licita@trtsp.jus.br, aos cuidados do(a) pregoeiro(a).

9.2 - Caberá ao(à) pregoeiro(a), auxiliado(a) pela Seção responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.



9.3 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10 - DOS RECURSOS

10.1 - É admissível a manifestação de intenção de interposição de recurso contra alguma decisão do(a) pregoeiro(a), durante a sessão pública, realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, devendo a licitante registrar os motivos de sua manifestação no campo denominado "registrar recurso".

10.1.1 - Não será aceita intenção de recurso ou manifestação de recurso fora do sistema Comprasnet.

10.2 - Após o encerramento da sessão pública, será concedido à licitante que manifestou a intenção de interpor recurso o prazo de 3 (três) dias para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo(a) pregoeiro(a) ao vencedor.

10.5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenadoria de Compras e Licitações, localizada na Avenida Marquês de São Vicente nº 121, Bloco A, 7º Andar, Barra Funda, São Paulo/SP, Telefone (11) 3150-2000 ramal 2804.

11 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 - A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo(a) pregoeiro(a) sempre que não houver recurso (inciso IX do artigo 11 do Decreto nº 5.450/05).

11.2 - A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo(a) pregoeiro(a), ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente (inciso V do artigo 8º e artigo 27 do Decreto nº 5.450/05).

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Mediante procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, as licitantes estarão sujeitas à penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e serão descredenciadas no SICAF por até 5 (cinco) anos, quando:

12.1.1 - Na fase de aceitação das propostas, após convocação, deixarem de enviar a proposta, quaisquer documentos comprobatórios das exigências editalícias ou amostra;

12.1.2 - Comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude;

12.1.3 - Não apresentarem quaisquer documentos imprescindíveis à assinatura do contrato ou não assinarem o contrato.

12.2 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atrasos na execução e quaisquer outras irregularidades não justificadas, serão aplicadas as sanções administrativas nos termos da minuta de contrato anexa ao presente edital.



12.3 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

13 - DO CONTRATO

13.1 - Após a homologação da licitação, a licitante será convocada por escrito para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, retirar e devolver o instrumento contratual devidamente assinado por representante legal da empresa, com firma reconhecida em Cartório, na forma da minuta apresentada anexa a este edital, adaptada à proposta vencedora.

13.1.1 - A pessoa autorizada pelo adjudicatário a proceder à assinatura do contrato deverá obrigatoriamente apresentar, no ato, cópia do Contrato Social. Caso o representante não seja sócio administrador ou proprietário, deverá apresentar, também, a procuração outorgada pela empresa.

13.1.2 - O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

13.1.3 - Deverá ser apresentada declaração assinada pelo responsável da empresa, que irá representá-la durante a execução contratual, pelo preposto e seu substituto, e com seus respectivos contatos (telefone, e-mail, endereço), conforme anexo A.III.

13.1.4 - No ato de assinatura do contrato, deverá ser entregue o termo de garantia devidamente assinado, com firma reconhecida pelo representante legal, conforme anexo A.II.

13.2 - Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante sua vigência.

13.3 - Incumbirá ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

14 - DO PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será efetuado nos termos da minuta de contrato anexa ao presente edital.

15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Regional na Lei Orçamentária nº 13.587, de 02/01/2018, publicada no D.O.U. em 03/01/2018, conforme Programa de Trabalho 15.103.02.122.0571.4256.0035 e Natureza de Despesa 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - As empresas participantes deverão manter atualizados seu endereço, *e-mail* e número telefônico junto ao SICAF, a partir da data definida para sessão de abertura das propostas de preços. A impossibilidade de contato sujeitará a empresa às penalidades constantes no título 12.



16.2 - Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF, e dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

16.3 - A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

16.4 - Toda comunicação oficial ocorrerá, preferencialmente por *e-mail* ou por publicação, nos termos da legislação.

16.5 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao procedimento licitatório deverão ser enviados em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico no endereço licita@trtsp.jus.br, aos cuidados do(a) pregoeiro(a).

16.6 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da adjudicação.

16.7 - É facultado ao(à) pregoeiro(a), em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo, desde a realização da sessão pública.

16.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e se incluirá o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

16.9 - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

16.10 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

16.11 - Aplicar-se-ão durante a realização do certame, até a identificação da licitante vencedora, as disposições contidas nos artigos 42 a 45 e 3º a 5º, respectivamente, da Lei Complementar nº 123/06 e do Decreto nº 8.538/15.

16.12 - A empresa deverá atentar para a Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça e suas alterações.

16.13 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição deste contratante para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156 do Conselho Nacional de Justiça, publicada no DJ-e em 09/08/2012.

16.14 - Havendo discrepância entre disposições do edital e de seus anexos, quanto à disciplina de situações idênticas, prevalecerão as do edital. Caso a discrepância ocorra entre os anexos, prevalecerá o que dispõe o contrato.



17 - DO FORO

17.1 - O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o da Justiça Federal, na Seção Judiciária de São Paulo, com exclusão de qualquer outro.

São Paulo, 26 de junho de 2018.

Aquiles José Malvezzi

Diretor da Secretaria de Processamento e
Acompanhamento de Contratos e Licitações



ANEXO A

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1 - Objeto

Fornecimento e instalação de película de controle solar na face interna dos vidros das fachadas das seguintes unidades:

- Unidade Administrativa II, em área de 322 (trezentos e vinte e dois) m² (item 1);
- Unidade Administrativa III, em área de 400 (quatrocentos) m² (item 2).

2 - Especificações mínimas

- 2.1. Laminado adesivo de alta performance, da linha arquitetônica, com camada de proteção de raios solares, inclusive raios ultravioleta, em poliéster, com filtragem de calor, do tipo refletiva metalizada, na cor fumê;
- 2.2. Redução do calor solar: $\geq 30\%$;
- 2.3. Redução de ofuscamento: $\geq 60\%$
- 2.4. Bloqueio de raios UV: $\geq 90\%$;
- 2.5. Total de energia solar rejeitada: $\geq 60\%$;
- 2.6. Resistência a riscos: sim.

3 - Critérios de sustentabilidade

A empresa deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de Janeiro de 2010 da SLTI/MPOG, referente aos critérios de sustentabilidade ambiental, em seus artigos 5º e 6º, no que couber.

4 - Prazo, local e condições de entrega

- 4.1. O prazo máximo para a execução dos serviços é de 90 (noventa) dias.
- 4.2. As instalações deverão ser realizadas nos seguintes endereços:
 - Item 1: Unidade Administrativa II - Rua Nelson Francisco nº 26, Limão, São Paulo/SP, CEP 02712-100;
 - Item 2: Unidade Administrativa III - Rua Dr. Edgard Theotônio Santana nº 351, Parque Industrial Tomas Edson, São Paulo/SP, CEP 01140-030

5 - Obrigações da contratada

A licitante vencedora se obriga a prestar o serviço contratado, nos moldes determinados neste termo, obrigando-se à:

- 5.1. Entregar os objetos em horário comercial, sem custo adicional;
- 5.2. Comunicar com antecedência a data efetiva da entrega dos objetos;



- 5.3. Anexar, quando da entrega dos materiais, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo licitatório e a nota de empenho da despesa, além de constar o objeto do presente contrato com seus valores correspondentes;
- 5.4. Efetuar a entrega do material de acordo com as condições propostas, bem como substituir, às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de 3 (três) dias a contar da notificação;
- 5.5. Providenciar a retirada e a devolução do material a ser substituído, sem qualquer custo adicional para o Tribunal;
- 5.6. Fazer uma prévia limpeza, com remoção de quaisquer impurezas existentes nos vidros, onde se fizer necessário;
- 5.7. Fornecer todos os equipamentos – inclusive EPI e EPC - e ferramentas necessários e adequados à finalidade específica do serviço, de acordo com as Normas Técnicas oficiais vigentes, bem como responsabilizar-se pela correta utilização;
- 5.8. Reparar eventuais danos causados ao Tribunal ou a terceiros, durante a execução dos serviços;
- 5.9. Retirar o material restante e entulhos, sem qualquer ônus adicional para o Tribunal, a fim de que o local seja entregue limpo, desobstruído e apto para a imediata utilização regular.



ANEXO A.I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO - PREGÃO Nº 051/2018

Declaro para o Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região,

Que sou detentor de todas as informações necessárias ao oferecimento da proposta de preços e execução dos serviços, conforme exigência do edital e condições descritas no anexo A – Especificação do Objeto e seus anexos, nada havendo a reclamar ou exigir, em etapa posterior, para o exato cumprimento das obrigações assumidas.

_____, ____/____/____
Cidade Data

Nome da empresa e CNPJ

Responsável pela empresa



ANEXO A.II

TERMO DE GARANTIA DO FORNECEDOR – PG-051/2018

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de película de controle solar na face interna dos vidros das fachadas das Unidades Administrativas II e III do TRT da 2ª Região.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____SSP/____, e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, compromete-se a prestar garantia contra defeitos relacionados ao material fornecido e serviço prestado de instalação, durante o prazo mínimo de **5 (cinco) anos**, contados da data do recebimento definitivo, excetuando-se da garantia as avarias ocasionadas por mau uso.

A garantia deverá ser prestada nos casos de defeitos/danos/vícios do objeto, que deverão ser reparados ou substituídos no prazo de até **3 (três) dias**, a contar da notificação através do e-mail indicado na proposta apresentada. No caso de a solução necessária ser impraticável no prazo mencionado, deverá a contratada, no mesmo prazo, manifestar-se quanto à impossibilidade, propor solução e prazo para execução, sob pena de aplicação de multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, com registro no SICAF.

A multa pelo descumprimento da garantia deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a partir do recebimento da notificação, por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, apresentando o respectivo comprovante, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União.

São Paulo, ____ de _____ de 2018.

(carimbo)
(assinatura do representante legal com firma reconhecida em Cartório)
(empresa)

Obs.: Este termo de garantia deverá ser entregue no ato de assinatura do contrato, conforme item 13.1.4 do instrumento convocatório.



ANEXO A.III

CARTA DE PREPOSTO - PREGÃO Nº 051/2018

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na Rua _____, vem indicar o Sr. _____; inscrito no CPF sob nº _____; portador do RG nº _____; telefone: _____; e-mail _____ e endereço _____, como preposto titular e o Sr. _____; inscrito no CPF sob nº _____; portador do RG nº _____; telefone: _____; e-mail _____ e endereço _____ como preposto substituto, conferindo-lhes poderes para representá-la durante a execução contratual.

São Paulo, ___ de _____ de 2018.

(Assinatura do representante legal)

(Assinatura do preposto)

(Assinatura do preposto substituto)

Obs.1: Esta carta de preposto deverá ser entregue junto ao contrato assinado, conforme item 13.1.3 do instrumento convocatório.



ANEXO B

MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO Nº 051/2018 - CONTRATO CCL-CT Nº ____/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO** E A EMPRESA _____, PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR NA FACE INTERNA DOS VIDROS DAS FACHADAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS II E III.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**, Órgão do Poder Judiciário Federal, Justiça do Trabalho, C.N.P.J. nº 03.241.738/0001-39, com sede na Rua da Consolação nº 1.272, São Paulo/SP, representado neste ato por seu Desembargador Presidente, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a _____ C.N.P.J. nº _____, com sede _____, por seu representante legal no final qualificado, doravante designada meramente **CONTRATADA**, na presença de duas testemunhas, no final identificadas e assinadas, celebram o presente contrato, em conformidade com o resultado do **Processo PROAD nº 27.511/2018** e **PREGÃO nº 051/2018**, devidamente homologado nos autos do referido processo, fundamentado na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, bem como legislação aplicável, firmando o compromisso de cumpri-lo de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento e instalação de película de controle solar na face interna dos vidros das fachadas das Unidades Administrativas II e III, de acordo com as exigências deste instrumento e demais disposições do **Pregão nº 051/2018** e em seus anexos, bem como da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, documentos estes cujas disposições ficam fazendo parte integrante do presente, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Manter as condições de habilitação apresentadas no procedimento licitatório durante toda a execução deste contrato;
2. Responsabilizar-se pelo seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços prestados;
3. Obedecer às normas técnicas de saúde, de segurança do trabalho e de proteção ao meio ambiente, conforme exigido no artigo 12, incisos VI e VII, da Lei nº 8.666/93;



4. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados à União ou a terceiros, por seus empregados, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, furtos comprovados, isentando a União de todas e quaisquer reclamações que possam advir, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento de indenização correspondente;

5. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados, instruindo-os a tratar com urbanidade e respeito todas as pessoas presentes nas dependências do **CONTRATANTE** e de suas unidades, onde prestar serviço;

6. Manter a disciplina no local dos serviços, adotando medidas que previnam ou reprimam, de forma eficaz, condutas prejudiciais à adequada execução contratual, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

7. Fornecer pessoal capacitado para a atividade, devidamente uniformizado, com seu logotipo, crachá de identificação e ferramenta apropriada ao serviço a ser executado, o qual deverá seguir as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

8. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito;

9. Cercar os seus empregados de todas as garantias e medidas de proteção ditadas pela legislação vigente, inclusive no que diz respeito à higiene e segurança do trabalho, mediante o emprego de todos os meios acautelatórios aconselhados para cada espécie de serviço a executar, responsabilizando-se pelo fornecimento e fiscalização de todos os equipamentos e materiais de proteção individual (EPI) e Coletivo (EPC), bem como todos os equipamentos necessários à execução dos serviços como andaimes, escadas e equipamentos de testes, ficando sob sua inteira responsabilidade qualquer acidente ou dano que venha a ocorrer durante a execução do serviço;

10. Cumprir rigorosa e integralmente o que dispõe o anexo A do edital - Especificação do Objeto.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, conforme § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

1. Assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela **CONTRATADA** aos locais onde serão executados os serviços, prestando-lhes os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

2. Fiscalizar os serviços prestados;

3. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA DURAÇÃO DOS SERVIÇOS



Os serviços contratados deverão ser executados em até 90 (noventa) dias, contados a partir da notificação para retirada do contrato assinado pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA: DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

Os prazos inicialmente previstos relativos à execução do objeto poderão sofrer prorrogação, nas hipóteses previstas no artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, mantidas as demais cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e findará com o pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia total de R\$ _____ (_____), fixa e irrevogável durante todo o prazo de vigência contratual, já incluídas nesse preço as despesas com fretes, seguros, impostos e quaisquer outras incidentes sobre as operações da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

- **Provisoriamente**, após efetuado o serviço, para efeito de posterior verificação;
- **Definitivamente**, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório, após vistoria que comprove a adequação do serviço executado aos termos contratados.

Parágrafo Único: Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à **CONTRATADA**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, após a conclusão dos serviços, mediante o recebimento da respectiva nota fiscal eletrônica, certificada pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: Quando do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua regularidade fiscal federal no tocante à documentação obrigatória (Receita Federal, FGTS, INSS e CNDT). Em caso de irregularidade fiscal haverá suspensão do prazo de pagamento e o contratado será notificado para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período.



Parágrafo Segundo: O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA** por meio de ordem bancária, em qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Parágrafo Terceiro: O **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras, desde que o valor seja líquido, já descontada a retenção na fonte prevista neste contrato.

Parágrafo Quarto: Sobre o valor faturado, será retido na fonte o correspondente ao Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, conforme o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/96 e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11/01/2012, com as alterações.

Parágrafo Quinto: As microempresas e empresas de pequeno porte, enquadradas ou não no regime tributário do Simples Nacional, receberão tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11/01/2012.

Parágrafo Sexto: A empresa optante pelo regime do Simples Nacional, deverá encaminhar, anexa à primeira nota fiscal eletrônica, para fins de comprovação da manutenção de sua situação jurídica, a declaração constante do anexo IV daquela Instrução Normativa, em duas vias, assinadas pelo representante legal.

Parágrafo Sétimo: Caso a **CONTRATADA**, optante pelo Simples Nacional, não apresente a declaração indicada na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11/01/2012 ou a envie em desacordo com o seu anexo IV, sofrerá retenção na fonte do correspondente ao Imposto sobre a Renda, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e contribuição para o PIS/PASEP, conforme o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/96 e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11/01/2012, com as alterações e demais encargos legais.

Parágrafo Oitavo: Sob pena de aplicação das penalidades e incidência dos encargos legais, a microempresa ou empresa de pequeno porte, optante ou não pelo Simples Nacional deverá, em caso de alteração desta condição, comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Nono: Considera-se como data do efetivo pagamento o dia em que for emitida a competente Ordem Bancária em favor da **CONTRATADA**.

Parágrafo Dez: Quando legalmente exigido, o **CONTRATANTE** fará a retenção na fonte e o respectivo recolhimento de outros tributos e contribuições.

Parágrafo Onze: Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou 12% (doze por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$



$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de apuração dos encargos;

TX = Percentual anual de encargos moratórios;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DEZ: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e a gestão serão realizadas com o acompanhamento do presente contrato e das eventuais penalidades e serão exercidas pelo **CONTRATANTE** por Servidores designados por Portaria da Diretoria Geral da Administração, nominando-o e a seu substituto, a qual será juntada ao processo quando da sua publicação.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização encaminhará as ocorrências e informará a gravidade das infrações à Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações para o processamento das penalidades.

Parágrafo Segundo: Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização do **CONTRATANTE** poderá suspender qualquer serviço no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a segurança de pessoas (usuários, funcionários ou transeuntes), equipamentos, patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros.

Parágrafo Quarto: A suspensão dos serviços, motivada por condição de insegurança, na qual se verifique a inobservância, pela **CONTRATADA**, das normas vigentes e demais disposições do presente contrato, não a eximirá da incidência de multas por atraso e demais penalidades previstas neste contrato e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA ONZE: DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos e quaisquer outras irregularidades não justificadas, a unidade fiscalizadora informará a gravidade da infração, sugerindo a aplicação à **CONTRATADA**, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, das seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor total contratado, por dia de atraso no cumprimento das obrigações que envolvam a observância de prazos. Após o prazo de 15 (quinze) dias de atraso, sem motivo justificado, a contratação poderá, a critério deste Tribunal, ser rescindida e aplicada cumulativamente a multa rescisória;



c) Multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, por fato que importe inexecução não relacionada a descumprimento de prazos ou que não enseje rescisão da contratação;

d) Multa rescisória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, a que ficará obrigada a **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do contrato;

e) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, na hipótese de ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro: A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com a União poderá ser aplicada à **CONTRATADA** juntamente à de multa.

Parágrafo Segundo: As multas previstas nesta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos a que porventura a **CONTRATADA** tenha direito.

Parágrafo Terceiro: Caso inexistentes pagamentos, a **CONTRATADA** deverá recolher as multas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, apresentando o comprovante de pagamento ao **CONTRATANTE**, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União.

Parágrafo Quarto: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DOZE: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas situações previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Ocorrendo a rescisão de que trata o caput desta cláusula, não caberá à **CONTRATADA** qualquer indenização, salvo se motivada pelas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem culpa da **CONTRATADA**, sendo-lhe devido apenas o pagamento relativo ao serviço realmente executado e desde que aprovado pelo **CONTRATANTE**, deduzidas as multas que eventualmente tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA TREZE: DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da aplicação das penalidades previstas, bem como da rescisão unilateral deste contrato por ato do **CONTRATANTE**, caberá recurso, sem caráter suspensivo, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA QUATORZE: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo **CONTRATANTE** ou por mútuo consentimento das partes, caracterizadas as hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.



Parágrafo Único: O termo aditivo deverá ser devolvido à Coordenadoria de Contratos devidamente assinado por representante legal da **CONTRATADA**, com firma reconhecida em Cartório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o envio do documento, sob pena de incidência das penalidades dispostas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINZE: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Regional na Lei Orçamentária nº 13.587, de 02/01/2018, publicada no D.O.U. em 03/01/2018, conforme Programa de Trabalho 15.103.02.122.0571.4256.0035 e Natureza de Despesa 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO

O presente contrato, que será registrado e arquivado pelo **CONTRATANTE**, terá seu extrato publicado na Imprensa Oficial, conforme o *caput* do artigo 60 e parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE: DO FORO

As partes contratantes elegem a Seção Judiciária de São Paulo da Justiça Federal como o foro competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo as partes contratantes, assinam o presente instrumento de contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, de de 2018.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 2ª REGIÃO

P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ANEXO C

FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Pregão nº 051/2018 - Eletrônico

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Contato:

Tel.: Cel.

OPTANTE DO SIMPLES: () SIM () NÃO

Dados Bancários

Banco:

Agência:

C/C:

e-mail:

ITEM	DESCRIÇÃO	ÁREA	VALOR UNITÁRIO (M²)	VALOR TOTAL
1	Fornecimento e instalação de película de controle solar na face interna dos vidros das fachadas da Unidade Administrativa II, localizada na Rua Nelson Francisco nº 26, Limão, São Paulo/SP, CEP 02712-100. Película de controle solar: Marca: _____ Modelo: _____	322 m²	R\$ _____,____	R\$ _____,____
2	Fornecimento e instalação de película de controle solar na face interna dos vidros das fachadas da Unidade Administrativa III, localizada na Rua Dr. Edgard Theotônio Santana nº 351, Parque Industrial Tomas Edson, São Paulo/SP, CEP 01.140-030. Película de controle solar: Marca: _____ Modelo: _____	400 m²	R\$ _____,____	R\$ _____,____

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias contados da data em que a proposta for anexada no Comprasnet.

São Paulo, ____ de _____ de 2018.

(Representante da empresa)



ANEXO D

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO À RESOLUÇÃO Nº 7 DO CNJ, DE 18/10/2005

Pregão nº 051/2018 - Eletrônico

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr (a) _____, Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores investidos em cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, pertencentes ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

São Paulo, ____ de _____ de 2018.

(Representante da empresa)



ANEXO E

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO À RESOLUÇÃO nº 156 DO CNJ, DE 09/08/2012

_____ (nome), _____ RG, inscrito no CPF sob nº _____, declaro, ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sob as penas da lei, que não incido em qualquer hipótese de vedação prevista na Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

_____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura